

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2024022801 CMA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao principio da continuidade do serviço público.

A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo a vista o interesse da administração em fazer o uso dos recursos públicos da melhor forma possível, buscando com a assessoria/consultoria ora demandada otimizar a gestão administrativa e financeira do órgão e aplicar os recursos sempre em atendimento à legislação vigente e às exigências dos órgãos de controle. Este órgão busca ainda a implantação e otimização das rotinas e procedimentos administrativos e financeiros, facilitando os tramites existentes da demanda à fase de desembolso dos recursos.

Portanto, a contratação de serviços organização de eventos é uma necessidade estratégica para nosso órgão, que nos permitirá realizar nossos eventos com sucesso, contribuindo para o cumprimento de nossa missão institucional

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

- I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, noveentos e seis reais e dois centavos),



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;"

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado\elaboração de projeto básico, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o aviso de contratação de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao aviso, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa MOURA ASSESSORIA CONTABIL, ENGENHARIA CIVIL E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 08.229.654/0001-01, foi declarada vencedora do processo com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apta e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica/projeto básico.

ARATUBA - CE, 07 de Março de 2024.

Agente de Contratação